



DECRETO Nº 418

Dispõe sobre a gestão do Estacionamento Regulamentado do Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 01-030867/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Estacionamento Regulamentado previsto na Lei Municipal nº 3.979, de 5 de novembro de 1971, obedecerá, além das demais previsões legais, o contido neste decreto.

Art. 2º Compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. a exploração, direta ou indireta, a implantação e a administração dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município de Curitiba - EstaR.

Art. 3º A tarifa do EstaR será de R\$3,00 por hora de ativação.

Parágrafo único. Doravante, fica delegada à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na forma admitida pelo inciso XX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, a competência para a fixação de todos os preços envolvidos na operação do EstaR, o que será feito mediante Resolução de sua Diretoria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º Fica mantida, até o mês de novembro do corrente ano, a regularização dos Avisos de Infração lavrados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal em razão da não utilização do cartão/crédito do EstaR.

Art. 5º A regularização deverá ser feita pelo autuado em até 5 dias úteis contados da data do Aviso de Infração.

Art. 6º Para regularizar a infração o autuado pagará a quantia equivalente a 10 créditos de EstaR eletrônico, sem direito à crédito eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 7º Fica a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., direta ou indiretamente, incumbida de efetuar a regularização do EstaR através dos postos de atendimento ao público mantidos nas Ruas da Cidadania ou por meio eletrônico.

Art. 8º A receita bruta total do EstaR será repassada integralmente à conta corrente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., descontados os valores da plataforma eletrônica e dos aplicativos que serão retidos e repassados automaticamente pela plataforma.

§1º Do valor repassado à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. serão retidos pela companhia, a título de ressarcimento, todos os custos que possui com os empregados cedidos à SMDT-TRAN - Superintendência de Trânsito (administrativos e fiscais) vinculados à fiscalização do EstaR.

§2º Para a manutenção e o custeio de suas atividades legais e estatutárias, nos termos do autorizado pelo artigo 3º-A, acrescido pela Lei Municipal nº 15.258, de 26 de junho de 2018, na Lei Municipal nº 3.979, de 5 de novembro de 1971, a URBS reterá, como receita própria, 70% dos recursos remanescentes. Os demais 30% serão repassados ao Município, integrando o orçamento público municipal.

§3º A SMDT-TRAN - Superintendência de Trânsito encaminhará à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., para ratificação, demonstrativo dos custos a que alude o §1º deste artigo, com o nome e matrícula de todos os empregados cedidos (administrativos e fiscais) vinculados à fiscalização do EstaR, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 9º A utilização dos cartões físicos do EstaR será admitida até o dia 10 de maio do corrente ano.

Art. 10. Os detentores de talões físicos terão do dia 10 de maio até o dia 10 de junho do corrente ano para requerer à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou à SMDT-TRAN - Superintendência de Trânsito, em seus postos de atendimento, a sua conversão em créditos eletrônicos.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o **caput** deste artigo, os cartões físicos do EstaR perderão a validade.

Art. 11. O EstaR Eletrônico terá início em 16 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto - Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 16 de março de 2020.